



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 308 -

DATA: 30 de maio de 1.981.

SÚMULA: ALTERA REFORMA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 241 artigo 46 - SUB-PREFEITURA
MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Artº 1º)- Criando o cargo de Secretário Extraordinário para assuntos Municipais;

Artº 2º)- As atribuições do Secretário Extraordinário são;

I - As Administrações regionalizadas são órgãos sediados nos distritos do Município, aos quais incumbe SUB-PREFEITURA;

II - A representação da Administração Municipal, no âmbito dos Distritos, executando ou fazendo executar as Leis e Posturas Municipais, aos atos do, Prefeito, de acordo com as instruções recebidas;

III - A arrecadação das rendas Municipais nos Limites das respectivas jurisdições, quando para tal fim autorizadas pelo Prefeito;

IV - A superintendência da construção e conservação de obras Públicas, estradas e caminhos Municipais nos respectivos Distritos, sob a orientação técnica, controle e fiscalização de órgãos competentes da Administração centralizada ou descentralizada.

V - Da manutenção da limpeza pública, e a execução das atividades relativas a Parques, Jardins e arborização;

VI - A conservação das Vias Públicas nos Distritos;

VII - O levantamento dos problemas e necessidades dos Distritos, levando-os ao conhecimento dos órgãos centrais/competentes para solucioná-los;

§ 1º - Na medida em que se torne conveniente, o Prefeito Municipal poderá, por Decreto, delegar outras competências, especificamente, as Administrações regionalizadas.



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 308 -

DATA: 30 de maio de 1.981.

SÚMULA: ALTERA REFORMA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 241 artigo 46 - SUB-PREFEITURA
MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

§ 2º - No exercício de qualquer de suas competências as Administrações regionalizadas estarão sujeitas a orientação / Técnica, ao controle e a fiscalização dos órgãos centrais do Sistema Administrativo da Prefeitura.

Artº 3º) - O servidor será nomeado no cargo/ em comissão símbolo CCl através de Decreto baixado pelo Prefeito Municipal.

Artº 4º) - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba,
em 30 de maio de 1.981.

DR. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA FILHO
- Prefeito Municipal -

JORDÃO CORRÊA ANGELINO
Diretor Administrativo